

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3/2026  
PROCESSO Nº: 60/2026**

O Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

O procedimento obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes.

Data da sessão: 13/05/2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DE 8h às 14h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [Plataforma de Licitações - Licitar Digital](https://licitar.digital) - <https://licitar.digital>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais).

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de sonda gástrica conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo, o Termo de Referência e demais anexos deste Aviso.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO
01	01	UND	SONDA GÁSTRICA DE BAIXO PERFIL 16 FR/2 CM

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

**2.1.** A participação é exclusiva a MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.1.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da [Plataforma de Licitações - Licitar Digital](https://licitar.digital) - <https://licitar.digital>

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço/o desconto ofertado, conforme cada caso, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens/materiais/produtos e/ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários no prazo de 02 (duas) horas.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão dispostos no Anexo I deste Aviso e serão verificados apenas do fornecedor mais bem classificado na fase de lances e com proposta aceita.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>)
- 6.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>)
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação será procedida a verificação da habilitação dos fornecedores.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 6.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após finalizados os trâmites, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emissão Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme cada caso.
- 7.2.** O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou dar aceite na Autorização de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.2.** A convocação será feita, preferencialmente, via e-mail no endereço cadastrado pelo fornecedor no SICAF e disponibilizado na proposta comercial ajustada.
- 7.3.** O Aceite da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1.** A referida Autorização/Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2.** A Contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:
- 8.2.1.** NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.
- 8.2.2.** ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências o(s) documento(s) expedido(s) pela Administração assinado(s) pela Autoridade Competente, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento do(s) documento(s) pela advertida, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.
- 8.2.3.** MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da Contratação, conforme percentuais a seguir:
- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
- e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- g) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:
- h.1) greve generalizada dos empregados da contratada;
- h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;
- h.3) calamidade pública.

**8.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

**8.2.5.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar.

8.2.5.1. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2.6.** Será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas as exigências dispostas no art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

**8.3.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**8.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**1.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do Município de Itaúna.

**1.2.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se o procedimento for deserto.

**9.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.5.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.7.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.8.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.10.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.11.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.11.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

**9.11.2.** ANEXO II – Proposta Comercial ajustada;

**9.11.3.** ANEXO III – Termo de Referência;

**9.11.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Itaúna, 04 de maio de 2026.

**Alan Rodrigo da Silva**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3/2026  
ANEXO I  
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
  - 1.1 **Habilitação jurídica**
    - 1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
    - 1.1.2 registro comercial, no caso de empresa individual;
    - 1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
    - 1.1.4 o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou aditivos relativos à gestão da sociedade, e outros documentos pertinentes, ou o ato constitutivo consolidado devidamente registrado para sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, incluir os documentos referentes à eleição de seus administradores.
    - 1.1.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - 1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
    - 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
    - 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
    - 1.2.3 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
    - 1.2.4 prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará, CND municipal e etc.), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
    - 1.2.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
    - 1.2.6 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
    - 1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
    - 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
    - 1.2.9 **prova Regularidade Trabalhista**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
    - 1.2.10 **declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
    - 1.2.11. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
    - 1.2.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
  - 1.3. **Habilitação econômico-financeira:**
    - 1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
  - 1.4. **Habilitação técnica:**
    - 1.4.1. A ser atendida conforme item IV do Termo de Referência (Anexo III).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3/2026

ANEXO II  
PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE (S):	E-MAIL(S):

Apresentamos nossa proposta comercial à DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3/2026:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Registro ANVISA	Marca/Fabricante	Valor Unit. do item	Valor total do item
01	01	UND	SONDA GÁSTRICA DE BAIXO PERFIL 16 FR/2 CM				

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**A licitante declara:**

1. ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital;
2. que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo de 60 dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.  
Nome da Empresa

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3/2026

ANEXO III  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a aquisição direta, futura e incerta de sonda gástrica, para atendimento a demanda judicial individual, com fornecimento por item, conforme relação abaixo, para cumprimento de decisão judicial expedida contra o Município de Itaúna-MG, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PROGRAMADA
Sonda Gástrica de Baixo Perfil – 16 FR/2CM	UNIDADE	1

**1.2.-Especificação do Objeto**

1.2.1 Aquisição do insumo SONDA GÁSTRICA DE BAIXO PERFIL 16 fr, 2,0 cm MIC KEY que não consta na lista de fornecimento do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender as demandas oriundas de Decisões Judiciais em que a Secretaria Municipal de Saúde é acionada. A aquisição do insumo se faz necessária para atender a demanda oriunda de Decisão Judicial em que a Secretaria Municipal de Saúde é acionada. Trata-se do PROCESSO: Nº 5004019-14.2022.8.13.0338. Relatórios médicos anexados justificam a marca da referida sonda e o crescimento ou não da criança determina a numeração da sonda que exige troca de 6 em 6 meses, portanto não cabe compra anual de tal sonda, somente semestral.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

2.1 Esta contratação está com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada situação de urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do atendimento ao paciente.

**3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A solução da proposta consiste na aquisição contínua e sob demanda de sonda gástrica de baixo perfil tipo MIC-KEY, nas especificações indicadas em prescrição médica, com a finalidade de atender determinação judicial imposta ao Município de Itaúna, conforme Processo nº 5004019-14.2022.8.13.0338. Diante dessas condições, a solução contempla a aquisição junto a fornecedores especializados do mercado (distribuidores hospitalares, fabricantes ou estabelecimentos autorizados), garantindo o fornecimento conforme prescrição médica atualizada. Quanto à forma de contratação, considerando a necessidade de atendimento célere e a obrigação de cumprimento imediato da decisão judicial, a solução poderá ser viabilizada por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada situação de urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do atendimento ao paciente. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para garantir o cumprimento da decisão judicial, a continuidade do tratamento do paciente e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
34299	Sonda Gástrica de Baixo Perfil – 16 FR/2CM	Unidade	Uma unidade	R\$ 987,00	R\$ 987,00

**4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O produto deverá ser Registrado na Anvisa e o número do Registro deverá constar na Proposta Comercial. A contratação se baseará neste documento e na Ata e Edital da Licitação.

4.1.1 Na Proposta Comercial deverá constar o Registro do Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou cópia de sua publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de

Registro, observada sua validade, ou Certificado de isenção do registro, conforme disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2814, de 29/05/98. OS CERTIFICADOS DE REGISTRO PUBLICADOS NO D.O.U. DEVERÃO ESTAR INDISCUTIVELMENTE LEGÍVEIS, PODENDO NÃO SER ACEITOS COMO CUMPRIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME EM CAUSA, Podem ser enviados também certificados do Registro obtidos pela internet no Site da ANVISA.

4.2 Para habilitação deverá ser apresentada a seguinte documentação técnica:

- Apresentar Registro do Produto na Anvisa e Alvará Sanitário.

Os insumos ofertados pelas empresas deverão cumprir na íntegra a regulamentação regulatória exigida pela Anvisa.

4.3 Necessidade de montagem/desmontagem? Não.

4.4 Prazo e condições de garantia: O insumo ofertado pelas empresas deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano.

4.5 O fornecimento de bens não é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de item de demanda judicial onde a obrigação pode cessar por alguns motivos tais como óbito do paciente, revogação da sentença, mudança de esquema terapêutico, dentre outras.

4.6 Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias . O fornecedor não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete. Entregar o produto com o prazo de vencimento não inferior a 70% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

Quando o item entregue não atender ao disposto no termo de referência, ou apresentar defeitos ao Beneficiário do Preço Registrado (fornecedor) fica obrigada a substituí-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, sem ônus para o município.

4.7 A contratação será executada **SEM TERMO DE CONTRATO**, mediante envio de **EMPENHO/ SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

4.8 Obrigações específicas das partes:

4.8.1 BENEFICIÁRIO (FORNECEDOR):

a) O fornecedor deverá entregar o item de acordo com as especificações contidas neste documento, e dentro das quantidades e prazo estabelecido; Substituir, no prazo de 05 dias e sem ônus para a Administração Municipal o item entregue com avaria ou em desacordo com as especificações descritas neste termo; responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

b) O produto/insumo deverá ser entregue de forma segura (quanto à embalagens, transporte, manuseio, etc), visando garantir a integridade do mesmo, ficando o beneficiário do preço registrado (fornecedor) obrigada a substituí-lo quando apresentar qualquer sinal de violação, qualidade insatisfatória para a utilização ou durante sua utilização propriamente dita.

4.8.2 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

A Administração Municipal deverá permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança; notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do item; e efetuar os pagamentos devidos.

A administração pública deverá permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança; notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens; e efetuar os pagamentos devidos.

## 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A entrega será ÚNICA e deverá ser feita no prazo de até 15 (quinze) dias, após envio da SF (Autorização de Fornecimento), no seguinte endereço: Avenida Manoel da Custódia, 1.111 – Bairro Morada Nova – Itaúna/MG, tel.: (37) 3249-9849 (Solange).

5.2 A estimativa de entrega é de 01 (uma) unidade.

5.3 O recebimento ser dará (conforme Decreto Municipal 8.988/2025:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

## 6 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A entrega do objeto deverá ser executada fielmente pelo fornecedor, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo o contratado pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, caput).

6.2 A fiscalização da entrega será exercida por servidor designado pela Administração, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.2.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, informando a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3 O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

6.4 O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Municipal (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.5 O fornecedor é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

6.6 Não será permitida a subcontratação do objeto.

6.6.1 Conforme Decreto Municipal nº 8.988/2025, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

6.7 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação são:

6.7.1 Gestor: Alan Rodrigo da Silva – Secretário Municipal de Saúde.

6.7.2 Fiscal: Muzak Frank da Silva Sousa – Farmácia Básica e Especializada.

6.8 Para a designação do gestor e fiscal, foi observado o Art. 7º da Lei nº 14.133/21 e o Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.988/2025, considerando a formação técnica e o conhecimento em relação ao objeto contratado, bem como o princípio da segregação de funções.

## 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

7.1.1 Provisoriamente: No ato da entrega, para verificação sumária da quantidade e integridade da embalagem.

7.1.2 Definitivamente: Em até 05 (cinco) dias úteis, após conferência técnica da especificação (Sonda Mic-Key 16FR/2,0CM), lote e validade, com o consequente atesto da Nota Fiscal.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal vigentes.

## 8 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação eletrônica, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando o atendimento imediato de ordem judicial.

8.2 O critério de julgamento será o de Menor Preço.

8.3 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista seguiram os requisitos simplificados previstos na Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas.

8.4 Será exigido catálogo, prospectos ou links? Não.

8.5 Será imprescindível a vistoria técnica? Não.

## 9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O objetivo desta justificativa é expor os critérios adotados durante a fase de cotações, evidenciando que a planilha de preços foi elaborada a partir de uma análise criteriosa dos processos licitatórios disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e Fonte de Preço.

A cotação foi realizada com base nos processos licitatórios registrados no Fonte de Preço, buscando sempre o melhor atendimento às exigências da administração pública, sendo considerado o valor médio.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
34299	Sonda Gástrica de Baixo Perfil – 16 FR/2CM	Unidade	Uma unidade	R\$ 987,00	R\$ 987,00

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**11 – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 18, X, da Lei 14.133/21.**

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE LICITANTE	AÇÃO MITIGADORA
Entrega de material em desconformidade com a especificação técnica (tamanho ou modelo errado) ou com validade próxima ao vencimento (Risco Médio).	Recusa imediata do material no ato do recebimento provisório. Solicitação de substituição imediata pelo fornecedor, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

RISCOS MERCADOLÓGICOS	AÇÃO MITIGADORA
Desabastecimento do produto pelo Fabricante, greves e paralisações da área de transporte (risco baixo).	Cobrança formal e imediata do fornecedor após o transcurso do prazo de entrega, com notificação à Procuradoria Municipal sobre o risco de descumprimento da ordem judicial.

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE SOLICITANTE	AÇÃO MITIGADORA
Morosidade no processo de compra direta frente ao prazo judicial estabelecido (Risco Baixo).	Manter o estoque SEMESTRALMENTE

Itaúna, 04 de maio de 2026.


\_\_\_\_\_  
Muzak Frank da Silva Sousa  
Gerente de Assistência Farmacêutica

De acordo

\_\_\_\_\_  
Alan Rodrigo da Silva  
Ordenador de Despesas  
Secretário Municipal de Saúde

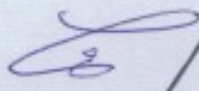
Abaixo estão anexados o Relatório Médico:

**Digestiva**  
Clínica de Endoscopia e Colonoscopia




Relatório Médico,

A criança Heitor Paulinelli de Andrade está em uso de dieta via gastrostomia devido a ingestão inadequada por via oral exclusiva. Em uso de sonda de baixo perfil, 16 Fr /2.0 cm, necessita de troca do material devido a desgaste. Solicito fornecimento do material nas medidas de 16 Fr/2.0cm. O mesmo tem durabilidade estimada de 6 meses.



Dr. Carlos Eduardo Franco Lora  
CRM-MG: 35.638  
11/02/2026



Itaúna . MG - Av. Getúlio Vargas, 311 . 5º Andar . Centro . CEP 35680-037  
Tel.: (37) 3249-0490 - Cel.: (37) 9 9838-7098

Mateus Leme . MG - Rua Dr. Tomaz de Andrade, 409 . Centro . CEP 35670-000  
Tel.: (31) 3535-1965 - Cel.: (31) 99627-0336